

**SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - SIA**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**1. Necessidade da Contratação**

Com o advento da Nova Lei de Licitação, art. 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, por meio de inexigibilidade de licitação, combinado com o art. 82, §2º do Decreto nº. 18.243, de 23 de fevereiro de 2024, bem como com a publicação do Decreto nº. 18.305, de 26 de julho de 2024, com o limite de margem consignável de 40% (quarenta por cento) faz-se necessário o credenciamento das instituições financeiras e/ou empresas administradoras de cartões de benefício.

Com efeito, ratificamos a necessidade deste instrumento para estabelecer as normas gerais e específicas, com base na nova legislação, inerentes ao credenciamento das instituições financeiras e/ou empresas administradoras de cartões de benefício, em face de uma demanda real vislumbrada pela Administração Municipal.

**2. Requisitos da Contratação**

O acesso ao credenciamento é livre a todas as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, financeiras e/ou empresas administradoras de cartões de benefício, legalmente constituídas, que apresentem o ramo de atividade pertinente ao objeto, cuja documentação satisfazer as exigências e condições apresentadas no Edital.

**3. Estimativa das quantidades**

Não há quantitativo definido, haja vista poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

**4. Levantamento das possíveis soluções**

Não há levantamento das possíveis soluções, pois há inviabilidade de competição.

**5. Estimativa do valor da contratação**

Não há estimativa do valor, uma vez que o presente instrumento não apresenta quaisquer ônus ou encargos ao Município de Santo André.

**6. Descrição da solução como um todo**

Credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou empresas administradoras de cartões de benefício, interessadas em proceder à concessão de empréstimos pessoal e/ou cartão consignado de benefício/saque, com consignação em folha de pagamento para servidores públicos municipais estatutários, celetistas, ativos, inativos e cargos comissionados da Administração Direta e Indireta, nos termos do Decreto Municipal nº. 17.152, de 14 de janeiro de 2019, e suas alterações posteriores, Decreto nº. 18.243, de 23 de fevereiro de 2024, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Santo André.



PREFEITURA DE  
**SANTO ANDRÉ**

**SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - SIA  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH**

**7. Justificativa para parcelamento ou solução**

Não há parcelamento ou solução.

**8. Demonstrativo dos resultados pretendidos**

Proporcionar o maior número possível de instituições financeiras credenciadas para concessão de empréstimos pessoais aos servidores públicos municipais, estatutários, celetistas, ativos, inativos e cargos comissionados da Administração Direta e Indireta.

**9. Providências da Administração antes do contrato**

Não há.

**10. Contratações correlatas ou interdependentes**

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

**11. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras**

Não há impactos ambientais.

**12. Conclusão sobre adequação da contratação**

Em síntese, trata-se de estudo técnico preliminar para o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou empresas administradoras de cartões de benefício, interessadas em proceder à concessão de empréstimos pessoal e/ou cartão consignado de benefício/saque, com consignação em folha de pagamento para servidores públicos municipais estatutários, celetistas, ativos, inativos e cargos comissionados da Administração Direta e Indireta, nos termos do Decreto Municipal nº. 17.152, de 14 de janeiro de 2019, e suas alterações posteriores, Decreto nº. 18.243, de 23 de fevereiro de 2024, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Santo André, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Santo André. Diante do exposto, considera-se VIÁVEL o prosseguimento do processo.

Santo André, 07 de agosto de 2024.

**José Marcos Lemos Soares**  
**Diretor do Departamento de Recursos Humanos**  
**Secretaria de Inovação e Administração**